

REVISTA DA
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

LISBON LAW REVIEW



Homenagem ao Professor José de Oliveira Ascensão

ANO LXIV

2023

NÚMERO 1 | TOMO 1

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Periodicidade Semestral
Vol. LXIV (2023) 1

LISBON LAW REVIEW

COMISSÃO CIENTÍFICA

Alfredo Calderale (Professor da Universidade de Foggia)
Christian Baldus (Professor da Universidade de Heidelberg)
Dinah Shelton (Professora da Universidade de Georgetown)
Ingo Wolfgang Sarlet (Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul)
Jean-Louis Halpérin (Professor da Escola Normal Superior de Paris)
José Luis Díez Ripollés (Professor da Universidade de Málaga)
José Luís García-Pita y Lastres (Professor da Universidade da Corunha)
Judith Martins-Costa (Ex-Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul)
Ken Pennington (Professor da Universidade Católica da América)
Marc Bungenberg (Professor da Universidade do Sarre)
Marco Antonio Marques da Silva (Professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo)
Miodrag Jovanovic (Professor da Universidade de Belgrado)
Pedro Ortego Gil (Professor da Universidade de Santiago de Compostela)
Pierluigi Chiassoni (Professor da Universidade de Génova)

DIRETOR

M. Januário da Costa Gomes

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Paula Rosado Pereira
Catarina Monteiro Pires
Rui Tavares Lanceiro
Francisco Rodrigues Rocha

SECRETÁRIO DE REDAÇÃO

Guilherme Grillo

PROPRIEDADE E SECRETARIADO

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Alameda da Universidade – 1649-014 Lisboa – Portugal

EDIÇÃO, EXECUÇÃO GRÁFICA E DISTRIBUIÇÃO LISBON LAW EDITIONS

Alameda da Universidade – Cidade Universitária – 1649-014 Lisboa – Portugal

ISSN 0870-3116

Depósito Legal n.º 75611/95

Data: Julho, 2023

TOMO 1

M. Januário da Costa Gomes
13-44 Editorial

ESTUDOS DOUTRINAIS

-
- Alexandre Libório Dias Pereira**
47-56 Filtros de conteúdos digitais para infrações ‘óbvias’ aos direitos autorais?
Upload filters for copyright ‘obvious’ infringement?
-
- Alfredo Calderale**
57-83 *Posse pro-labore* e proprietà in Brasile tra conflitti sociali e tradizione giuridica portoghese
Posse pro-labore and property in Brazil between social conflict and portuguese legal tradition
-
- Ana Alves Leal | Tiago Fidalgo de Freitas**
85-133 Sobre a liquidação de fundações
On the liquidation of foundations
-
- André Moreira Simões**
135-181 Cláusulas MAC (“*Material Adverse Change*”) em contratos internacionais de M&A
Material Adverse Change (“MAC”) Clauses in International M&A Contracts
-
- António Barroso Rodrigues**
183-239 Em defesa da legítima defesa. Um olhar sobre os limites da justificação na dogmática civil moderna
In defence of self-defence. A glance at the limits of justification in modern civil dogmatics
-
- António Menezes Cordeiro**
241-276 Propriedade horizontal e alojamento local
Horizontal property and holiday rentals
-
- António Pedro Barbas Homem**
277-296 Legitimidade na revolução de 1820
The legitimacy of the 1820 Revolution
-
- Aquilino Paulo Antunes**
297-328 Mecanismos de incentivo à investigação e desenvolvimento de medicamentos: existe alternativa?
Mechanisms to encourage research and development of medicines: is there an alternative?
-
- Augusto Teixeira Garcia**
329-377 Marca: caducidade por não utilização séria e renovação
Trademark: Revocation for non-use and renewal

-
- 379-403 **Carlos Baptista Lobo | Daniel S. de Bobos-Radu**
Uma arte de escribas e fariseus: nota sobre os limites da extensão da incidência do IRC aos rendimentos derivados da prestação de serviços jurídicos por entidades não residentes em território nacional
An art of scribes and Pharisees: remark on the limits of the Portuguese Corporate Income Tax liability of income derived from the provision of legal services by non-resident entities
-
- 405-442 **Carlos Blanco de Moraes | Mariana Melo Egídio**
Da validade dos acordos de financiamento de contencioso por terceiros para a promoção de ações populares
On the validity of third-party litigation funding backing class action lawsuits
-
- 443-466 **Catarina Salgado**
A arbitragem voluntária como meio de resolução extrajudicial de conflitos no direito angolano – alguns subsídios
Voluntary arbitration as a method for extrajudicial conflict resolution in Angolan law – some subsidies
-
- 467-495 **Daniel de Bettencourt Rodrigues Silva Moraes**
A escolha de lei tácita: alguns problemas
Tacit choice of law: difficulties it raises
-
- 497-512 **Dário Moura Vicente**
Desinformação, liberdade e responsabilidade
Disinformation, freedom and liability
-
- 513-554 **Diogo Costa Gonçalves**
Relatório sobre a disciplina de Direitos de Personalidade
Personality Rights Academic Report
-
- 555-587 **Diogo Tapada dos Santos**
Interpretação extensiva e analogia de normas excepcionais: reflexões a propósito da proibição do pacto comissório
Extensive interpretation and analogy of exceptional rules: reflections on the lex commissoria prohibition
-
- 589-634 **Eduardo Vera-Cruz Pinto**
O pensamento jurídico analógico e a criação de Direito em Sociedades Digitais: o eterno retorno da analogia?
Analogical legal thinking and the creation of the Law in digital societies: the eternal return of analogy?
-
- 635-668 **Evaristo Mendes**
Sociedades preliminares e sociedades em formação
Companies Before Incorporation

Filipe A. Henriques Rocha
669-708 A Arbitragem de litígios sobre dados pessoais
Arbitration of personal data disputes

Filipe de Arede Nunes
709-728 Nas vésperas da revisão constitucional de 1989: iniciativas e roteiros parlamentares
On the eve of the 1989 constitutional revision: parliamentary initiatives and routes

TOMO 2

Flávio Tartuce
729-752 Os direitos da personalidade no código civil brasileiro. Diálogos com a doutrina do Professor José de Oliveira Ascensão
Personality rights in the Brazilian Civil Code. Dialogues with the doctrine of Professor José de Oliveira Ascensão

Francisco A. C. P. Andrade
753-771 Vícios de Vontade dos “agentes” de *Software*?
Software agent's defects of will?

Francisco Mendes Correia
773-800 O Direito natural na tradição aristotélico-tomista: esboço de uma defesa
A first attempt in the defense of Natural law in the Aristotelian-Thomistic Tradition

Francisco Paes Marques
801-826 Ação popular e *private enforcement*: nova vida europeia de um velho instituto nacional
Class actions and private enforcement: new European life of an old national legal remedy

Gonçalo Aleixo Nunes
827-884 Da penhora de direitos de crédito – em especial, as garantias de defesa do *debitor debitoris*, a execução concomitante e a legitimidade processual do exequente
The seizure of receivables – in particular, the guaranties of defence of the third debtor, the concurrent enforcement and the procedural legitimacy of the creditor

Henrique Marques Candeias
885-930 O abuso do direito de retenção. Exercício desproporcional do direito de retenção
The abuse of the right of retention. Disproportionate exercise of the right of retention

Hugo Ramos Alves
931-962 A desconsideração da personalidade coletiva em Oliveira Ascensão
Oliveira Ascensão and the disregard of the corporate veil doctrine

Isabel Alexandre
963-985 Reconhecimento e execução de acordos resultantes de mediação
Recognition and Enforcement of Mediated Settlements

-
- Isabel Graes**
987-1027 As cartas de seguro na história do direito português: um instrumento de protecção do réu
The security charts in the History of the Portuguese Law: an instrument to protect the defendant
-
- Ivanildo Figueiredo**
1029-1080 Registo dos direitos reais e da posse: Aspectos distintivos entre os sistemas de Portugal e do Brasil à luz da doutrina de José de Oliveira Ascensão
Registration of real rights and possession: Distinctive aspects between the systems of Portugal and Brazil based on the doctrine of José de Oliveira Ascensão
-
- J. P. Remédio Marques**
1081-1115 Defesa preventiva e providências cautelares: a introdução, em Portugal, do “requerimento de protecção”, face ao possível decretamento de providência cautelar *inaudita altera parte* – A questão no quadro da propriedade intelectual
Preventive defense and interim injunctions: the introduction, in Portugal, of “protective letters”, in view of the possible award of an interim injunction without the prior contradictory of the same respondent (inaudita altera parte) – The issue in the context of intellectual property rights
-
- Jaime Reis**
1117-1170 O penhor flutuante como penhor de universalidades: ensaio de fundamentação dogmática
The floating charge as a charge of universalities: an essay on its dogmatic foundations
-
- Joana Costa Lopes**
1171-1206 Os desafios à tutela judicial civil do direito à imagem na era digital
The challenges to the judicial protection of the image right in the digital era
-
- João de Oliveira Gerales**
1207-1248 Sobre o reconhecimento de decisões eclesíásticas em matéria matrimonial: o artigo 99.º do Regulamento Bruxelas II *ter* e a Concordata de 2004 entre a República Portuguesa e a Santa Sé
On Recognition of Ecclesiastical Judgments in Matrimonial Matters: Article 99 of the Brussels II ter Regulation and the 2004 Concordat Between the Portuguese Republic and the Holy See
-
- João Maurício Adeodato**
1249-1260 Imprecisão da linguagem jurídica no exemplo do conceito de imperatividade (Em homenagem a José de Oliveira Ascensão)
Inaccuracy of legal language in the example of the concept of imperativity (In honor of José de Oliveira Ascensão)
-
- Jones Figueirêdo Alves**
1261-1306 Pessoa como sujeito de direito e o Direito da Pessoa em suas moradas do ser: visões identitárias a partir de estudos doutriniais de Oliveira Ascensão
Person as subject of rights and the Personal Law in its being's abode: identity perspectives based on doctrinal studies of Oliveira Ascensão

- **Jorge Miranda**
1307-1314 A Constituição e a língua
The Constitution and the portuguese language
- **José Alberto Vieira**
1315-1338 Oliveira Ascensão e a crítica ao conceito de relação jurídica
Oliveira Ascensão and the critique of the concept of legal relationship
- **José Ferreira Gomes**
1339-1378 A eficácia das declarações a pessoas coletivas
The effectiveness of declarations to legal persons
- **José Luís Bonifácio Ramos**
1379-1406 Alojamento Local e Condomínio
Airbnb or Short-Term Rental and Condominium
- **Luourenço Vilhena de Freitas | Catarina Teles de Menezes**
1407-1426 Pandemia Covid-19 e a Reposição do Equilíbrio Económico-Financeiro dos Contratos de Concessão
Covid-19 Pandemic and the Restoration of the Economic-Financial Balance of the Concession Contracts
- **Luís de Lima Pinheiro**
1427-1448 Direito aplicável, equidade e composição amigável na arbitragem
Applicable law, ex aequo et bono and amicable composition in arbitration
- **Luís Manuel Teles de Menezes Leitão**
1449-1468 O novo Regulamento Europeu 2022/2065 sobre os Serviços Digitais: o *Digital Services Act (DSA)*
The New European Regulation 2022/2065 on Digital Services: The Digital Services Act (DSA)
- **M. Januário da Costa Gomes**
1469-1501 “Supomos que esta descrição legal da situação é inaceitável”. Sobre a “sub-rogação dos credores” do repudiante na aceitação da herança e a interpretação disruptiva de José de Oliveira Ascensão
“We believe that such legal description of the situation is unacceptable”. On the “creditors subrogation” of the waivant in the acceptance of the inheritance and the disruptive interpretation of José de Oliveira Ascensão

TOMO 3

- **Manuel Carneiro da Frada**
1503-1515 “Quando os lobos uivam...” – Sobre a tríplice tutela dos direitos subjectivos, a respeito de um trecho de Oliveira Ascensão (e de um acórdão da Relação de Coimbra sobre baldios)
“When wolves howl...” – On the triple protection of subjective rights, about an excerpt from Oliveira Ascensão (and a judgment of the Relação de Coimbra about the common land)

-
- Marco Caldeira**
1517-1550 A colusão na contratação pública (em especial, a participação de empresas em relação de grupo): o “estado da arte” e perspectivas futuras
The bid-rigging in public procurement procedures (in particular, in regard to linked undertakings): the state of the art and future developments
-
- Margarida Silva Pereira**
1551-1600 Ainda sem direito à identidade: as crianças na Gestação de Substituição segundo a (incompleta) Lei n.º 90/2021, de 16 de dezembro
Still no right to identity. Children of surrogacy under the (incomplete) Law n.º 90/2021, 16/12, which amended the Medically-Assisted Procreation Law
-
- Maria Raquel Rei**
1601-1617 Mandato com vista a acompanhamento
Mandate to assist the vulnerable
-
- Marta Boura**
1619-1662 A culpa do lesado e o abuso do direito. Considerações sobre a disfuncionalidade do exercício e o fundamento dogmático do instituto da culpa do lesado
The fault of the injured party and the abuse of right. Considerations on the dysfunctionality of the exercise and the dogmatic basis of the fault of the injured party
-
- Miguel de Lemos**
1663-1688 Oliveira Ascensão, Direito Vivo e Pluralismo Jurídico em Água Branca – Entre *Factos* e *Mitos*: um Estudo de Sociologia Jurídica
Oliveira Ascensão, Living Law and Legal Pluralism in Água Branca – Between Facts and Myths: a Socio-Legal Study
-
- Miguel Teixeira de Sousa**
1689-1702 Poderes do juiz no processo do trabalho: algumas notas
On the powers of the court in labor proceedings: some remarks
-
- Míriam Afonso Brigas**
1703-1724 A Culpa como pressuposto da Acção de separação de pessoas e bens no Código Civil de 1867 – Breves notas
Guilt as a prerequisite for the Action of Separation of Persons and Property in the Civil Code of 1867 – Brief notes
-
- Nuno de Oliveira Garcia | Ana Paula Basílio**
1725-1740 A tributação das mais-valias em IRS e o princípio da capacidade contributiva
Personal income tax on capital gains and the ability to pay principle
-
- Paula Costa e Silva | Nuno Trigo dos Reis**
1741-1779 A morte de um comparte e o curioso caso da instância subjectivamente complexa: a lacuna oculta no art. 281.º CPC e a verdade do aforismo *nanos gigantum humeris*
The death of one of the defendants and the curious case of the subjectively complex proceedings: the hidden gap in art. 281 Civil Procedure Code and the truth of the aphorism nanos gigantum humeris

-
- Paulo Marques**
1781-1822 Breves notas sobre a prestação de garantia idónea no processo de execução fiscal
Brief notes on the provision of adequate surety in tax enforcement proceedings
-
- Pedro de Albuquerque**
1823-1876 A informação sensível a dar a administradores e membros do Conselho Geral e de Supervisão (em cenários de concorrência, efetiva ou potencial, na eventualidade de negação de autorização para o exercício de atividade concorrencial ou antes dessa autorização poder ser dada pelo órgão previsto)
The sensitive information to be given to directors and members of the General and Supervisory Board (in actual or potential competition scenarios, in the event of denial of authorisation to engage in competitive activity or before such authorisation can be given by the body envisaged)
-
- Pedro Romano Martinez**
1877-1911 Direito de preferência e autonomia privada (Da preferência sucessiva)
Pre-emption rights and private autonomy (Of the successive pre-emption rights)
-
- Renata Oliveira Almeida Menezes**
1913-1934 A proteção jurídica da memória do morto e a titularidade do interesse tutelado
The legal protection of the deceased memory and the ownership of the protected interest
-
- Ricardo Rodrigues de Oliveira**
1935-1968 A nova identidade digital europeia. Uma primeira abordagem
The new European digital identity. A first approach
-
- Rui Pinto**
1969-1991 A execução de condenações implícitas
The enforcement of implied condemnatory judgments
-
- Rui Soares Pereira | Daniela Rodrigues de Sousa**
1993-2029 Sobre o levantamento da personalidade coletiva no domínio penal
On piercing the corporate veil in the criminal realm
-
- Silvio Romero Beltrão**
2031-2045 O futuro dos direitos da personalidade: o valor da pessoa humana na sociedade
The future of personality rights: the value of human person in society
-
- Susana Antas Videira**
2047-2078 Remuneração Adicional do Agente de Execução – Uma Interpretação fundada [também] em elementos genéticos ou lógico-históricos
Additional Remuneration for Enforcement Agents – An Interpretation Based [also] on Genetic or Logical-Historical Elements

- _____ **Teresa Quintela de Brito**
2079-2122 Actuação “em nome ou por conta” e no “interesse directo ou indirecto” do ente colectivo, responsabilização penal da sociedade-mãe e (ir)relevância penal dos programas de *Compliance*
Acting “on behalf or for the account of” and in the “direct or indirect interest” of the collective entity, criminal liability of the parent company and criminal (ir)relevance of compliance programs
- _____ **Thomas Hoeren**
2123-2140 Morreu Oliveira Ascensão – uma profunda vénia a um espírito livre
Oliveira Ascensão has died: a deep bow to a free spirit
- _____ **Tiago Henrique Sousa**
2141-2169 A aquisição tabular na compra e venda executiva
Acquisition a non domino an execution sale
- _____ **Tong Io Cheng**
2171-2198 A exploração de terrenos vagos e a *Radix Omnium Malorum*: Reflexões (esparsas e cingidas ao essencial) sobre a Legitimidade da Propriedade Privada
Vacant Land Exploitation and the Radix Omnium Malorum: Reflections (sparse and limited to the essentials) on the Legitimacy of Private Property
- _____ **Vítor Palmela Fidalgo**
2199-2242 A responsabilidade dos intermediários e a violação do direito de marca: *quo vadis?*
Intermediaries’ liability and trademark infringement: quo vadis?

TESTEMUNHOS ACADÉMICOS

- _____ **Maria João Estorninho**
2245 Em memória do Professor Doutor Oliveira Ascensão
- _____ **Paulo de Sousa Mendes**
2247-2248 Em memória do Professor Doutor José de Oliveira Ascensão
- _____ **Pedro Pais de Vasconcelos**
2249-2251 Testemunho de um discípulo do Professor Oliveira Ascensão

Editorial

M. Januário da Costa Gomes*

I. José de Oliveira Ascensão morreu a 6 de março de 2022. A 6 de março de 2022 morreu um dos maiores vultos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e da ciência jurídica portuguesa e lusófona.

No ido ano 2008, na sequência da sua jubilação, a Faculdade promoveu e organizou “Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José de Oliveira Ascensão”, que saíram em dois volumes.

A homenagem, por esta tradicional via de Estudos em Homenagem, foi, então, curta para a dimensão do Professor José de Oliveira Ascensão. Teve missa, mas não teve canto. Teve solo, mas não teve orquestra. Consta que o homenageado terá sentido essa objetiva insuficiência. Não que os estudos que integram esses dois volumes (com a notória exceção do terceiro estudo do volume II) não fossem e não sejam excelentes. Foram-no e são-no. Não que as homenagens com que tais Estudos de Homenagem começam contivessem informação não correspondente à realidade. Não continham. Faltou, porém, a centelha e o tributo devido. Na verdade, José de Oliveira Ascensão não teve, então, a homenagem à medida da sua estatura. A obra imensa, densa e multifacetada, aliada à sua missão de vida que foi a Faculdade, evidenciam essa falta. Recordamos, a propósito, as palavras do próprio José de Oliveira Ascensão, por ocasião da sua jubilação: “Para me caracterizar, só tenho uma maneira: sou um professor da Faculdade de Direito de Lisboa. Sou isso, sou só isso, sou tudo isso, fui isso durante toda a minha vida. Dediquei-me integralmente à Faculdade, sentindo-me responsável por ela em todos os aspectos, como se fosse o único sobre quem recaísse essa responsabilidade. Porque considero que ela representava um objetivo suficientemente importante para a ela consagrar toda a minha vida activa”.

José de Oliveira Ascensão dedicou, de facto, a sua vida à Faculdade. Recordo e aplico ao seu caso, mas com redobrada pertinência, um comentário que, em dia de homenagem a um outro Professor da Faculdade, ouvi da sua boca, em amena conversa nos “passos perdidos” da Faculdade: “Serviu a Faculdade. Não se serviu da Faculdade”.

* Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Diretor da Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – *Lisbon Law Review*.

Não por acaso, como que para reparação, multiplicaram-se homenagens várias, sobretudo no Brasil e em Portugal, designadamente através da “oferta” de estudos em novas obras coletivas.

Poucos dias após o seu decesso, mais concretamente a 16 de março de 2022, o Conselho Científico da Faculdade prestou homenagem a José de Oliveira Ascensão. A sessão contou, então, em boa e merecida hora, com a honrosa presença do supremo magistrado da nação, que é professor jubulado da Faculdade.

Não sendo vocação da Revista da Faculdade reproduzir as intervenções feitas em eventos da Escola, as quais podem, de resto, ser facilmente consultadas, não podemos deixar de vincar algumas das “ideias-força” que estiveram presentes naquela reunião, sempre aplicadas a José de Oliveira Ascensão, a saber: (i) o seu sentido de missão; (ii) o seu papel fundamental na cooperação jurídica; (iii) o seu sentido de exigência, contra o facilitismo (“radicalmente meritocrático”); (iv) a sua criatividade; (v) o seu labor inabarcável; (vi) a sua grande capacidade organizativa; (vii) a sua permanente curiosidade intelectual; (viii) o facto de ensinar a pensar, que não o que pensar; (ix) o exemplo que fica.

Constatando a não suficiência da homenagem a tão grande vulto, a Revista da Faculdade – ou a Faculdade através da sua Revista – assumiu a iniciativa de organizar um número dedicado ao Professor José de Oliveira Ascensão, tendo lançado um desafio à Escola, em 29 de julho de 2022, através de mensagem do seu Diretor, do qual reproduzimos as seguintes passagens:

“O Professor José de Oliveira Ascensão, recentemente falecido, foi – e é – um dos grandes nomes da nossa Escola.

E o legado que deixa é verdadeiramente ímpar, na sua densidade, na sua amplitude e na sua diversidade. Abstenho-me, por conhecido, de o indicar ou sequer ilustrar.

Tendo a Faculdade promovido uma homenagem em Estudos publicados aquando da jubilação do Professor José de Oliveira Ascensão, é tempo de uma iniciativa de homenagem póstuma, que congregue e percorra os vários Grupos e as várias áreas científicas, tendo-se assumido que, pela sua vocação e natureza, essa iniciativa poderia ser assumida pela nossa Revista”.

O resultado deste desafio à Escola, entretanto estendido para fora dos seus muros, é deveras fantástico, pelo número de contributos, quer na vertente “Estudos Doutriniais” quer, mas em natural menor medida, na vertente “Testemunhos Académicos”.

Assim, o número 1.2023 da Revista, inteiramente dedicado a homenagear José de Oliveira Ascensão, reúne sessenta e oito estudos doutriniais e três testemunhos académicos específicos (de Maria João Estorninho, de Paulo Sousa Mendes e de

Pedro Pais de Vasconcelos), sendo que encontramos vários outros testemunhos “incorporados” nos Estudos.

Dado o número e a diversidade dos Estudos, que nos chegaram um pouco de todo o mundo, conforme é patente na sequência, este número da Revista teve de repartir-se em três tomos, nos quais, como é prática da Revista, os estudos são apresentados por ordem alfabética dos primeiros nomes dos autores.

À semelhança de outros Editoriais da Revista, fazemos uma sumária apresentação dos Estudos Doutriniais, os quais arrumámos, para este específico efeito, em função das múltiplas áreas de estudo e investigação do homenageado, tendo-se adotado um critério, que admitimos poder não ser pacífico, das áreas de preferência e de maior produção científica do homenageado.

Assim, (i) nos itens II a VI deste Editorial, damos nota dos estudos *grosso modo* atinentes, sucessivamente, às matérias dos cinco Livros do Código Civil; (ii) no item VII, estudos de Direito Comercial, incluindo Direito das Sociedades; (iii) no item VIII, estudos que podemos reconduzir à área do Direito Intelectual; (iv) no item IX, estudos sobre Sociedade da Informação e Sociedade Digital; (v) no item X, estudos na área do Direito Penal; (vi) no item XI, estudos na área do Direito Processual (Civil); (vii) no item XII, estudos relativos à arbitragem e à resolução alternativa de litígios; (viii) no item XIII, estudos nas áreas da Filosofia do Direito e da Sociologia do Direito; (ix) no item XIV, estudos de Direito Público e (x) no item XV, estudos na área da História do Direito.

Ao longo deste número da Revista, encontramos homenagens várias, tendo-se recolhido, entre muitas, as seguintes referências: “um jurista à frente do seu tempo”; “inigualável mestre”; “uma figura cimeira do Direito, português e não só”; “notável contribuição doutrinária”; “raciocínio inquieto, pouco convencional e, muitas vezes, desconcertante ou surpreendente”, “o maior jurista português do último quartel do século XX”; “rasto luminoso em sucessivas gerações de estudantes e investigadores”; “obra fundamental na formação jurídica”; “imensa contribuição para o estudo científico dos Direitos Reais”; “profundidade do seu pensamento crítico”; “domínio incomparável dos temas de Direito Privado”; a “contribuição incontornável de Oliveira Ascensão”; “(...) a dignidade não é susceptível de transacção e que a liberdade, irmã gémea da responsabilidade, tem um elevado preço”; “seriedade, sentido de justiça e de missão, argúcia e coerência”; “pareceu-me ser um modelo de homem e de profissional, um espírito livre”; “jurista multifacetado, cientista e Professor, que o tornam uma figura única na cultura jurídica portuguesa”; “expoente máximo da escola da Faculdade de Direito de Lisboa”; a sua “dedicação inexcedível, tudo sacrificando pela nossa Faculdade”; as suas qualidades de “extraordinário professor e investigador”;

“significativo empobrecimento do meio académico português” (com o seu desaparecimento); “nunca deixava de ser coerente com a sua conceção de Universidade viva e vigorosa”; “refletia essa imagem de autoridade natural e de exigência com os outros e consigo próprio, a qual foi referência de várias gerações de alunos e docentes”; “clarividência e interdisciplinaridade”; “exemplo luminoso”; “notabilíssimo Professor, Jurisconsulto e Investigador do Direito”; “humanidade frontal, desassombrada, íntegra e leal”; “a dimensão e a obra do Professor Oliveira Ascensão falam por si”; “a amplitude temática do seu ensino, a profundidade do seu pensamento, a finura da sua análise, a honestidade do seu comportamento (...)”; “O Professor Oliveira Ascensão deixa uma saudade, um legado e uma esperança. A esperança de fazer preservar a Academia, cultivando a tradição, a contemporaneidade e a antevisão do futuro”.

II. Na apresentação dos Estudos Doutrinais que visam homenagear José de Oliveira Ascensão, damos o primeiro destaque ao Direito Civil. Sobre ele, escreveu José de Oliveira Ascensão não ser só um ramo do Direito entre outros: “é o núcleo de todo o Direito”.

Seguindo a sistematização do Código Civil, temos um primeiro conjunto de estudos sobre temas que, *grosso modo*, podem ser reconduzidos à Parte Geral, estudos esses que, num critério largo, podem ser identificados como pertencendo ao universo da Introdução ao Direito ou ao da Teoria Geral do Direito Civil.

Dentre estes, aprez-nos registar vários estudos sobre direitos de personalidade, fazendo jus à autonomização, sustentada pelo homenageado, do Direito da Pessoa como um novo ramo do Direito Civil.

Um primeiro destaque vai para o contributo de Diogo Costa Gonçalves substanciado no relatório sobre a disciplina de “Direitos de Personalidade” [*Relatório sobre a disciplina de Direitos de Personalidade*], elaborado ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária, correspondendo ao “projeto científico e pedagógico sobre os conteúdos e os métodos de ensino e a bibliografia” de uma disciplina do Mestrado em Direito e Prática Jurídica.

Na opção do autor por este tema de relatório pesou profundamente, nas palavras do próprio, a “reflexão séria e profunda sobre a pessoa e a sua tutela” propiciada por José de Oliveira Ascensão, de quem foi aluno no mestrado, num seminário sobre... Direitos de Personalidade. Antes deste relatório, Diogo Costa Gonçalves dedicara já umas “Lições de Direitos de Personalidade” a José de Oliveira Ascensão, lições essas publicadas poucos dias antes da sua morte.

As sementes do ensino e do pensamento do Direito Civil de José de Oliveira Ascensão no Brasil, designadamente em matéria de Direitos de Personalidade,

explicam as homenagens da parte de quatro prestigiados autores brasileiros nas páginas deste número da Revista.

Assim, Flávio Tartuce [*Os direitos de personalidade no código civil brasileiro. Diálogos com a doutrina do professor José de Oliveira Ascensão*] procura “diálogos doutrinários” com a obra de José de Oliveira Ascensão sobre o tema dos direitos de personalidade, designadamente na perspectiva “civil-constitucional”. O autor percorre vários temas, sempre na linha dos referidos diálogos, de que são exemplo o chamado “direito ao esquecimento” e a “tutela geral da personalidade”.

Num estudo que é também de desenho legislativo, Jones Figueirêdo Alves [*Pessoa como sujeito de direito e o direito da pessoa em suas moradas do ser: visões identitárias a partir de estudos doutrinários de Oliveira Ascensão*] assinala a “notável contribuição doutrinária” de José de Oliveira Ascensão para o estudo do Direito da Pessoa, destacando “a sua presença inerente e indissociável na questão temática maior da pessoa como sujeito de direito e no Direito da Pessoa, consistente essencialmente como a primeira e mais urgente das questões jurídicas que o Direito se propõe a dinamizar, de forma continuada”.

O autor dá, depois, expressão concreta, em termos de desenho normativo, ao conteúdo possível de um livro inicial e primeiro sobre Direito da Pessoa, a autonomizar no Código Civil, antes dos demais livros, conforme fora proposto por José de Oliveira Ascensão, designadamente no seguinte trecho: “Neste livro se daria o quadro básico da pessoa, na medida em que fosse necessário ao Direito e se demarcariam os aspetos de regime que ancoram diretamente na natureza desta, como o respeitante ao início e à terminalidade da vida e os direitos (e deveres) de personalidade”.

Segundo o desenho normativo feito por Jones Figueirêdo Alves, o primeiro capítulo do livro seria o do Direito da Pessoa em face de relações temporais, capítulo esse que trataria, em termos normativos, as seguintes fases: 1. “A figura do conceito não gestado. O embrião pré-implantatório”; 2. A figura do nascituro. O conceito gestado”; 3. “A pessoa do neonato: O prognóstico desfavorável”; 4. “A pessoa do infante. O marco civil da primeira infância”; 5. “A pessoa da criança. A doutrina da proteção integral”; 6. “A pessoa jovem. O Estatuto da Juventude”; 7. “A pessoa idosa, a de terceira idade”; 8. A pessoa idosa longeva, a de quarta idade”; 9. “A pessoa do morto”; 10. “A pessoa transcendente. A extensão existencial pós-morte”. Já o segundo capítulo do livro seria o do Direito da Pessoa em face de relações familiares, centrado na pessoa enquanto “protagonista da entidade familiar”, aqui se autonomizando: 1. “A pessoa da mãe”; 2. “A pessoa do pai”; 3. “A pessoa do filho. Seu protagonismo no fenómeno da família”; 4. “A pessoa avoenga. Um estatuto dos direitos dos avós”; 5. “A pessoa do padrasto (ou

madrasta). Uma construção afetiva do padrastio para um estatuto próprio”; 6. “A pessoa do cônjuge ou convivente”; 7. “A pessoa single”; 8. “A pessoa deficitária na socialização familiar”. Um terceiro capítulo do livro seria o do Direito da Pessoa em face de estados deficitários, aqui se autonomizando: 1. “A pessoa pobre”; 2. “A pessoa vulnerável” e 3. “A pessoa da mulher vítima em situações de VDF”.

Finalmente, ainda no que tange ao estudo de Jones Figueirêdo Alves, merece destaque a seguinte frase do autor, reportada a José de Oliveira Ascensão: “Ele, sempre e sempre, com sua doutrina, ampliou a abertura do horizonte jurídico das pessoas ao serviço dos seus mais importantes interesses tratados pelo Direito”.

Um outro autor do Brasil marcadamente influenciado pelo pensamento de José de Oliveira Ascensão, em matéria de direitos de personalidade, é Silvio Romero Beltrão. No seu estudo [*O futuro dos direitos da personalidade: o valor da pessoa humana na sociedade*], o autor parte do posicionamento crítico de José de Oliveira Ascensão relativamente ao empolamento dos direitos fundamentais e de personalidade, designadamente na jurisprudência, empolamento que, no dizer do autor, “afasta o direito, na sua prática, do conteúdo essencial da defesa da pessoa humana”, o que tem como consequência o quase esvaziamento dos fundamentos dos direitos da personalidade.

No seu artigo, o autor, apoiando-se na obra de José de Oliveira Ascensão, procura estudar os direitos da personalidade na atualidade, “de modo a ter uma proposta de futuro em face da pessoa humana e suas relações jurídicas”.

Por sua vez, Renata Oliveira Almeida Menezes [*A proteção jurídica da memória do morto e a titularidade do interesse tutelado*] estuda a questão de saber a quem cabe a titularidade do interesse defendido pelo direito da memória do morto. Neste quadro, a autora analisa a tese do interesse do morto e a de que os herdeiros têm legitimidade processual, tendo presente, em termos centrais, a posição defendida por José de Oliveira Ascensão, fazendo também uma comparação com outros posicionamentos sobre o tema.

Afora o campo específico dos direitos de personalidade e, mais amplamente, dentro da temática dos direitos subjetivos, importa referir o estudo de Manuel Carneiro da Frada [“Quando os lobos uivam...”. *Sobre a tríplice tutela dos direitos subjetivos, a respeito de um trecho de Oliveira Ascensão (e de um acórdão da Relação de Coimbra sobre baldios)*], no qual é sustentado serem os direitos subjetivos dotados, em caso de violação, por natureza, de uma tríplice tutela: (i) eliminatória, “visando impedir ou remover do plano dos factos a referida violação”; (ii) ressarcitória, “destinada a afastar as consequências danosas da violação do direito para o seu titular através da indemnização”, e (iii) restitutória, destinada “a conferir ao titular

do direito a reserva patrimonial do valor que esse direito representa também para ele”.

Para o autor, estes meios de tutela “não são confundíveis, preenchendo finalidades distintas”. E complementa: “Estão todos ao serviço do direito subjetivo”. O ponto de partida para este estudo é indicado pelo autor como estando no ensinamento de José de Oliveira Ascensão, mais concretamente, na asserção de que “há que dissociar violação e responsabilidade civil, enquanto esta pressupõe o dano e o ilícito, nas suas manifestações normais, e a violação não”. Segundo Manuel Carneiro da Frada, estamos “perante uma importantíssima asserção que se projecta amplamente no plano da compreensão geral da tutela dos direitos subjetivos, permitindo estendê-la com a extensão que merece”. No que constitui também explicação do título do estudo, sustenta Manuel Carneiro da Frada proporcionarem os baldios aos juristas, um “magnífico exemplo” da “complementaridade e unidade interna da tríplice tutela dos direitos subjetivos”.

Um outro estudo que destaca e enaltece o papel fundamental de José de Oliveira Ascensão no ensino da Teoria Geral do Direito Civil é o de José Alberto Vieira [*Oliveira Ascensão e a crítica ao conceito de relação jurídica*]. Segundo o autor, a análise crítica de José de Oliveira Ascensão ao conceito de relação jurídica “constitui certamente um dos mais importantes contributos renovadores do ilustre Professor para o ensino da teoria geral do Direito Civil em Portugal”. Neste estudo, José Alberto Vieira explica como José de Oliveira Ascensão se afasta da doutrina tradicional portuguesa construída sobre os elementos conceptuais da relação jurídica: “Tudo muda com Oliveira Ascensão, que opera a substituição do conceito de relação jurídica pelo conceito, mais amplo e abrangente, de situação jurídica, já não como elemento sistematizador, mas como elemento pré-legal de regulação do Direito”.

Lê-se a concluir: “Para além de apontar a falência técnico-jurídica do conceito de relação jurídica, o grande mérito de Oliveira Ascensão reside em trazer para o centro da exposição da matéria das posições jurídicas subjetivas o conceito, mais extenso, de situação jurídica”. E ainda: “Neste ponto, como em tantos outros do ensino do Direito Civil, o contributo de Oliveira Ascensão é verdadeiramente reformista e renovador. Uma das razões que fazem dele o maior jurista português do último quartel do século XX”.

III. Ainda *grosso modo* reconduzíveis às matérias da Parte Geral do Código Civil, surgem outros três estudos na homenagem a José de Oliveira Ascensão.

O primeiro respeita ao Direito da Pessoa nos seus recentes desenvolvimentos. Maria Raquel Rei [*Mandato com vista a acompanhamento*] analisa a configuração

do mandato com vista a acompanhamento, “bem como a sua articulação com a maioria acompanhada e as repercussões que a consagração de uma auto-regulamentação da incapacidade introduz na interpretação das regras da maioria acompanhada”.

Em termos de conclusão, considera a autora que o mandato com vista a acompanhamento “introduz a autonomia privada no universo das incapacidades dos maiores e exige que os operadores jurídicos passem a conjugar a teoria geral do negócio jurídico com a incapacidade, prescindindo da hegemonia do *interesse* e da *protecção* do maior a favor da prevalência da *vontade* e, em consequência, da *responsabilidade* do maior”.

Num estudo sobre a legítima defesa [*Em defesa da legítima defesa. Um olhar sobre os limites da justificação na dogmática civil moderna*], António Barroso Rodrigues sustenta ser esta “um dos mais importantes mecanismos tradicionais de justiça privada, ainda que indesejada pelo monopólio estadual da coerção jurídica”. O estudo da figura assenta, no dizer do autor, “nos dois principais vetores da figura, nomeadamente na agressão, da qual depende, e na defesa admissível”.

A homenagem do autor a José de Oliveira Ascensão é patente. Patente é também a influência do ensinamento de José de Oliveira Ascensão – académico que, no dizer do autor, “deixou ao longo de muitos anos um rasto luminoso em sucessivas gerações de estudantes e investigadores” – no desenvolvimento do estudo. Eloquentemente, entre outros, o seguinte trecho de José de Oliveira Ascensão, reproduzido e estudado neste contributo de homenagem: “A legítima defesa, ou defesa privada, é uma imposição da ordem natural. Nem se vê que em estado algum da evolução da sociedade possa ser dispensada. Por mais aperfeiçoados que sejam os meios de tutela pública, esta modalidade de justiça privada haverá necessariamente de manifestar-se”.

Nesta ampla recondução a matérias da Parte Geral do Código Civil inclui-se ainda o estudo de Ana Alves Leal e Tiago Fidalgo de Freitas [*Sobre a liquidação de fundações*]. Neste estudo, é analisado o regime aplicável à liquidação de fundações, sendo apresentada uma proposta de interpretação do artigo 37.º da Lei-Quadro das Fundações e do artigo 194.º do Código Civil.

Após aturada análise dos regimes de aplicação subsidiária e de aplicação analógica concorrentes à regulação da liquidação da fundação, perante a remissão para o regime das associações (artigo 184.º do Código Civil), os autores concluem como mais adequado o Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e de Liquidação de Entidades Comerciais.

IV. Integrado em matérias do Livro II do Código Civil, relativo ao Direito das Obrigações, encontramos um estudo de Pedro Romano Martinez, centrado no regime do pacto de preferência, mais concretamente na preferência sucessiva [*Direito de preferência e autonomia privada (Da preferência sucessiva)*]. O facto de a *occasio* do estudo ser uma preferência sucessiva constante de um acordo parassocial relativamente à transmissão de ações de uma sociedade, não retira a centralidade jus-obrigacional do mesmo, no qual é, *grosso modo*, percorrido o regime do pacto de preferência, mormente (mas não só) quando com eficácia simplesmente obrigacional.

Particularmente importante é a acentuação do papel da autonomia privada na construção de uma preferência sucessiva de cariz estritamente obrigacional. Sustenta, assim, o autor que, para além das duas vias supletivas previstas no artigo 419.º do Código Civil, “em caso de preferência convencional e ao abrigo da liberdade contratual, nada impede que as partes acordem noutra rumo jurídico na eventualidade de pluralidade de preferentes”. E em aplicação dessa ideia: “Podem, assim, estabelecer-se preferências entre os preferentes, de molde a prever graus de preferência, similar ao regime do artigo 422.º do CC ou previsto em sede de preferências legais”.

O estudo dá um particular destaque às consequências do incumprimento da obrigação de dar preferência, prevendo as posições relativas dos preferentes sucessivos.

Encontramos um outro estudo que, centrado na “culpa do lesado”, tal como consagrada e disciplinada no artigo 570.º do Código Civil, em sede de responsabilidade civil, estuda a sua articulação com o instituto do abuso do direito, enquanto manifestação de boa fé objetiva, consagrado no artigo 334.º do Código.

Neste estudo [*A culpa do lesado e o abuso do direito. Considerações sobre a disfuncionalidade do exercício e o fundamento dogmático do instituto da culpa do lesado*], Marta Boura parte, entre outras, da premissa de que “a axiologia imanente das duas figuras permite extrair uma preocupação conjunta, tanto no sentido da consideração do comportamento do agente que pretende fazer valer uma qualquer pretensão jurídica, como da tutela da funcionalidade do exercício pelo não agravamento de danos”.

Nas suas conclusões, a autora, para além de acentuar os “paralelos estruturais” entre o abuso do direito e a culpa do lesado, destaca, entre outros pontos, quatro princípios em fundamentação e justificação da culpa do lesado: a autorresponsabilidade, o dever de mitigação de danos, o *venire contra factum proprium* e o *tu quoque*.

Um novo estudo, da autoria de Diogo Tapada dos Santos [*Interpretação extensiva e analogia de normas excepcionais: reflexões a propósito da proibição do pacto*

comissório], toma como ponto de partida a proibição do pacto comissório, consagrada no artigo 694.º do Código Civil, em sede de hipoteca, mas aplicável, por expressa remissão, também à consignação de rendimentos, ao penhor de coisas e aos privilégios.

Neste estudo, o autor, perante a extensão da proibição do pacto comissório a outras figuras que a doutrina vem fazendo, procura captar “qual o regime da proibição e o percurso metodológico da dita extensão funcional ou teleológica da proibição, confrontando essa extensão com a inviabilidade da analogia de normas excepcionais”. A conclusão final, tal como feita pelo autor, é a seguinte: “Considerando que no direito civil o caso-central é o da autonomia privada, e que a proibição do pacto comissório constitui uma ablação dessa autonomia, esta deve ser considerada excepcional”. E remata: “nessa medida, não comporta aplicação analógica nem extensão teleológica”.

Um outro estudo, que podemos enquadrar nas matérias do Livro II do Código Civil, mas que, tal como o anterior, tem conexões estreitíssimas com o Direito Comercial, é o de Jaime Reis, sobre o “penhor flutuante” [*O penhor flutuante como penhor de universalidades: ensaio de fundamentação dogmática*].

Depois de evidenciar a importância das garantias que tenham por objeto “complexos de bens cujo concreto conteúdo vai variando”, o autor sustenta a possibilidade jurídica de penhores sobre universalidades de facto, refutando, contudo, que a dinâmica rotativa do penhor assente no mecanismo da sub-rogação real.

Dentre as várias conclusões do estudo, destacamos as seguintes: (i) “Os bens alienados no normal decurso do negócio saem da universalidade livres de quaisquer ónus ou encargos”; (ii) “Na ausência de uma cláusula de *negative pledge*, o devedor pode constituir garantias sobre os concretos bens objecto do penhor flutuante”; e (iii) “Essas garantias específicas (*fixed charges*) prevalecerão sobre a garantia flutuante”.

Um outro estudo fecha, por assim dizer, o conjunto *grosso modo* enquadrável em matérias tratadas no Livro II do Código Civil.

Assim, Henrique Marques Candeias [*O abuso do direito de retenção. Exercício desproporcional do direito de retenção*] – que assinala ser a obra de José de Oliveira Ascensão “fundamental na formação jurídica” – centra-se na figura do direito de retenção e no abuso no seu exercício.

O estudo parte da seguinte questão, tal como formulada pelo autor: “Será que, tendo em atenção os prejuízos daquele que vê uma coisa retida, o exercício do direito de retenção pode ser considerado inadmissível, aplicando-se o instituto do abuso do direito?”. O autor – que toma como problema base o do exercício desproporcional –, após concluir, a final, ser o exercício do direito de retenção sindicável ao abrigo do abuso do direito, dá, neste quadro, particular relevo ao

referido exercício desproporcional. Para o efeito, nas palavras do estudo, “há que colocar nos polos da análise da desproporcionalidade manifesta os prejuízos que o direito de retenção causa ao devedor e a eficácia funcional do exercício concreto do direito de retenção”.

V. Nos artigos *grosso modo* reconduzíveis a matérias do Livro III (Direitos das Coisas) do Código Civil, importa, desde logo, assinalar o facto de haver dois estudos centrados na moderna e controversa figura do alojamento local.

No primeiro estudo, António Menezes Cordeiro [*Propriedade horizontal e alojamento local*] pondera a evolução da propriedade horizontal, assinala a rigidez que ela implica, bem como os inconvenientes para as jovens famílias, analisa o instituto do alojamento local, referencia as regras que previnem abusos e critica a solução do Acórdão de Uniformização de Jurisprudência do STJ, n.º 4/2022, de 22 de março de 2022, de restringir as hipóteses de alojamento local nas situações de propriedade horizontal.

Entre outros pontos, o autor analisa a natureza da propriedade horizontal, percorrendo as diversas teorias em presença e reiterando a posição que tem vindo a tomar noutros escritos, segundo a qual a propriedade horizontal “corresponde a um direito real autónomo, devidamente tipificado na lei, com uma dogmática própria, irreduzível ao domínio, por falta de exclusividade”.

No que tange ao alojamento local, mostra-se o autor, em primeiro lugar, particularmente crítico relativamente ao “alarido” registado em torno do mesmo, alarido esse aparentemente espoletado “pelo hábito nacional de tudo regulamentar e de tudo submeter a autorizações administrativas”. Refere-se, depois, o autor à “clivagem jurisprudencial” em torno de situações de alojamento local em condomínios, que culminou no citado AUJ n.º 4/2022.

António Menezes Cordeiro enuncia as várias razões da sua perplexidade relativamente a este AUJ, considerando, a final, que “quer por razões exógenas, quer por endógenas, o AUJ n.º 4/2022 não foi, com a devida vénia, conseguido”.

O mesmo tema objeto do estudo de António Menezes Cordeiro é retomado, no essencial, por José Luís Bonifácio Ramos [*Alojamento Local e Condomínio*].

Importa, preliminarmente, referir que, em consonância, de resto, com posições tomadas noutros escritos, o autor vê o condomínio como um direito real autónomo, advogando, em conformidade, a alteração do *nomen juris* do tipo para “Direito Real de Condomínio”, em substituição da “infeliz, enganadora e ultrapassada expressão *propriedade horizontal*”.

Ora, neste estudo, o autor analisa a dicotomia entre alojamento local, cuja autonomia advoga, e o condomínio, debruçando-se sobre a evolução, regime e

natureza jurídica dessas figuras. Em defesa da autonomia do alojamento local, o autor sustenta que a antinomia ou dicotomia não será simplesmente entre o alojamento local e o arrendamento, já que estarão em confronto quatro figuras distintas: o empreendimento turístico, o alojamento local, o arrendamento e a hospedagem. Neste contexto, o autor critica as teses que, em sede de alojamento local, “insistem em abordagens eminentemente contratuais ou privatistas”, mostrando-se particularmente crítico relativamente à “forçada e infrutífera recondutibilidade ao arrendamento ou ao contrato de hospedagem”.

Aborda, finalmente, o autor o AUJ n.º 4/2022, cujo “desassombroso posicionamento” apoia, por considerar que “o destino habitacional de uma fração autónoma, de um edifício, em regime de condomínio ou propriedade horizontal, não se coaduna com a atividade comercial de um alojamento local”.

Um outro estudo, genericamente enquadrável nas matérias do Livro III do Código Civil é o de Ivanildo Figueiredo [*Registo dos direitos reais e da posse: Aspectos distintivos entre os sistemas de Portugal e do Brasil à luz da doutrina de José de Oliveiras Ascensão*], um académico brasileiro que exhibe “a sorte e a honra” de ter sido aluno de José de Oliveira Ascensão na licenciatura em Direito no Recife, entre os anos de 1978 e 1979.

Da obra de José de Oliveira Ascensão – que considera ter sido “um jurista à frente do seu tempo” – assinala o autor a sua “imensa contribuição para o estudo científico dos Direitos Reais”, em função da “profundidade do seu pensamento crítico, do domínio incomparável dos temas de Direito Privado, da evolução histórica dos institutos jurídicos, do emprego preciso e rigoroso do vocabulário técnico, tanto dos conceitos clássicos como dos modernos, da análise dos problemas centrais das matérias desenvolvidas e das teses esclarecedoras (...)”.

No seu estudo, Ivanildo Figueiredo procura “explorar as principais obras e estudos do Professor José de Oliveira Ascensão no âmbito do tema dos direitos reais e seu acesso ao sistema do registo predial”, cotejando, neste particular, os sistemas português e brasileiro.

Um outro estudo fecha, por assim dizer, o conjunto *grosso modo* enquadrável nas matérias da vocação do Livro III do Código Civil, não obstante as suas claras conexões com outras áreas, substantivas, registais e processuais.

Assim, o estudo de Tiago Henrique Sousa [*A aquisição tabular na compra e venda executiva*] indica como objetivo “aquilatar se os sujeitos do tráfico jurídico que adquiram um direito real, na sequência de uma compra e venda executiva, poderão, ou não, ser considerados terceiros para efeitos de registo para que, conseqüentemente, a sua aquisição *a non domino* possa, eventualmente, ser protegida em sede de aquisição tabular”.

O autor conclui, a final, que, não obstante os dois sucessivos acórdãos de uniformização de jurisprudência atinentes ao conceito de terceiro para efeitos de registo (AUJ números 15/97 e 3/99), “o conceito de terceiro permanece controvertido, quer na doutrina quer na jurisprudência, mormente nas situações de compra e venda executiva”. Em ordem a propiciar uma “maior coerência e harmonia do direito registal português”, o autor propõe, a final, uma nova redação para o número 4 do artigo 5.º do Código do Registo Predial.

VI. Referimo-nos agora, neste *item*, aos estudos que correspondem, *grosso modo*, a matérias dos Livros IV e V do Código Civil.

Admitindo que o estudo do “Direito das Crianças” se possa enquadrar, na falta de um livro sobre “Direito da Pessoa”, no Livro IV do Código Civil – sem prejuízo de ter, ainda assim, lugar nas matérias da Parte Geral –, é de referir o estudo de Margarida Silva Pereira [*Ainda sem direito à identidade: as crianças na Gestação de Substituição segundo a (incompleta) Lei n.º 90/2021, de 16 de dezembro*], no qual a autora procura “fazer uma aproximação a questões jurídicas que a gestação de substituição coloca”.

Mais concretamente, o estudo “procura demonstrar a necessidade de ser possível estabelecer a filiação logo após o nascimento, bem como de encontrar um mecanismo jurídico que permita o estabelecimento da filiação para, ao menos, um dos membros do casal comitente, nos casos em que a gestante decide não renunciar à maternidade”.

Destacamos as seguintes passagens: “É ponderada e consistente a Lei n.º 90/2021, que admite o nascimento de crianças sem identidade? Não é. Que as priva de direitos pessoais e patrimoniais e desconhece a importância da titularidade do exercício das responsabilidades parentais? Não é”.

Destacamos ainda o último parágrafo do estudo: “Pesem todos os relativismos a que temos a liberdade de aderir, os Direitos das Crianças não se compadecem com decisões confusas, nem com pressas desmedidas, nem com opções mal geridas”.

Um outro contributo, agora na área do Direito das Sucessões, importa agora destacar. É um estudo [*A escolha da lei tácita: alguns problemas*], da autoria de Daniel de Bettencourt Rodrigues Silva Morais, espoletado pelo Regulamento (EU) n.º 650/2012, na parte em que admite a escolha da lei aplicável às sucessões transfronteiriças. Colocado perante a aparente contradição de a aceitação na forma tácita parecer contrastar com o objetivo de segurança jurídica prosseguido pelo Regulamento no âmbito dos conflitos de leis nesta matéria, Daniel Morais analisa a configuração e os limites da escolha da lei tácita no referido diploma, “procurando

identificar-se o equilíbrio entre tal segurança jurídica e a salvaguarda da vontade do autor da sucessão que dele resulta”.

Um segundo estudo na área do Direito das Sucessões é do autor deste Editorial [*“Supomos que esta descrição legal da situação é inaceitável”*. Sobre a *“sub-rogação dos credores”* do repudiante na aceitação da herança e a interpretação disruptiva de José de Oliveira Ascensão]. É aqui estudada a controversa “sub-rogação dos credores” do repudiante na aceitação da herança, prevista no artigo 2067.º do Código Civil, sendo dado particular destaque à interpretação “disruptiva” de José de Oliveira Ascensão e à sua influência no quadro doutrinário português.

Reproduzimos uma das conclusões: “Entre as duas grandes interpretações que o artigo 2067.º propicia, a interpretação disruptiva de José de Oliveira Ascensão conjuga a singularidade da remissão para a sub-rogação do artigo 606.º do CC numa aceitação já perdida pelo repudiante com a coerência do instituto sucessório, incluindo nesta a definitividade do repúdio acontecido”.

VII. Na homenagem a José de Oliveira Ascensão estão também incluídos, naturalmente, estudos de Direito Comercial (Geral) e de Direito das Sociedades.

Começando pelo Direito das Sociedades, destaque-se o estudo de Evaristo Mendes [*Sociedades preliminares e sociedades em formação*], autor que recorda a “arguta atenção” do homenageado, que tem como “uma figura cimeira do Direito, português e não só”.

No seu estudo, Evaristo Mendes recorta as sociedades que, apesar de terem objeto mercantil e de, nessa medida, deverem observar as regras de procedimento constantes do Código das Sociedades Comerciais e do Código do Registo Comercial, iniciam a sua atividade sem que tal procedimento esteja completo.

O autor ocupa-se de algumas das questões suscitadas, quer pelas sociedades preliminares (nas quais falta o próprio título constitutivo), quer pelas sociedades em formação, em que falta o registo, como fenómeno distinto das sociedades irregulares em sentido estrito, destacando, a final, a complexidade do tema, mormente no que tange às sociedades anónimas e por quotas em formação, a propósito do que estabelece a articulação com a temática do “âmbito da legitimidade da respetiva atuação e da correspondente imputação com a capacidade de gozo”.

No estudo com que homenageia José de Oliveira Ascensão [*A informação sensível a dar a administradores e membros do Conselho Geral e de Supervisão (em cenários de concorrência, efetiva ou potencial na eventualidade de negação de autorização de autorização para o exercício de atividade concorrencial ou antes dessa autorização poder ser dada pelo órgão previsto)*], Pedro de Albuquerque propõe-se analisar, nos

dizeres do próprio, “o problema de saber como se deve lidar com informação sensível referente à sociedade relativamente a administradores e membros do Conselho Geral e de Supervisão que estejam em situação de conflito de interesses e de concorrência, efetiva ou potencial, com a sociedade em que desempenham uma posição nos corpos sociais, mas surgida apenas após a sua eleição, e, além disso, não necessariamente por ato do próprio administrador, mas por alteração do *status quo* vigente de forma mais ou menos repentina e sem que a sociedade tenha, ainda, tido tempo de resolver definitivamente a situação”.

Neste quadro, o autor procede a uma “abordagem do tema dos conflitos de interesses e a um estudo da proibição de concorrência, em especial, tentando integrá-la à luz dos deveres de lealdade e da teleologia da proibição da concorrência, assim como das regras referentes ao acesso a informação sensível na hipótese de autorização, dada a um administrador, para desenvolver uma atividade concorrencial”.

Tendo embora por referência as declarações a pessoas coletivas [*A eficácia das declarações a pessoas coletivas*], as sociedades, mormente comerciais, estão no centro da atenção no estudo de José Ferreira Gomes, estudo esse que, no entanto, é substancialmente e, em grande parte, de Direito Civil, girando à volta da articulação do regime do artigo 224.º do Código Civil com a especificidade da personificação coletiva.

Retiramos esta passagem das Conclusões: “A distribuição do risco inerente ao art. 224.º CC ganha uma coloração própria quando o declaratório seja uma pessoa coletiva, no seio da qual se verifica tipicamente uma divisão de tarefas, tanto maior quanto maior e mais complexa for a atividade da mesma”. E ainda: “Com efeito, aquele que interage com uma pessoa coletiva deve estar ciente dessa repartição e do risco inerente. Por isso mesmo, a proposição de que ao declarante cabe o ónus de fazer uma comunicação eficiente é concretizada naqueloutra de que *a declaração deve ser feita a quem tenha competência para a receber no seio da pessoa coletiva*”. E agora, com referência ao declaratório: “Por sua vez, ao declaratório pessoa coletiva cabe *organizar-se adequadamente, para assegurar o fluxo interno das comunicações recebidas por quem tenha competência para o efeito*, até que as mesmas cheguem ao conhecimento de quem sobre elas deve atuar, por conta da pessoa coletiva”.

Um outro estudo de Direito das Sociedades, não obstante a problemática em causa poder ter lugar noutras pessoas coletivas, é o de Hugo Ramos Alves [*A desconsideração da personalidade coletiva em Oliveira Ascensão*], estudo no qual é analisada, no dizer do autor, “a contribuição incontornável de Oliveira Ascensão para a divulgação e afirmação da desconsideração da personalidade coletiva no ordenamento jurídico português”.

Lê-se em Introdução: “Dentre as várias matérias objeto da arguta, minuciosa e densa análise de Oliveira Ascensão, merece particular destaque a desconsideração da personalidade coletiva. Não só porque, veramente, Oliveira Ascensão foi dos primeiros autores em solo pátrio a analisar detidamente a figura, mas, sobretudo, porque a respetiva análise deixou marcas profundas no pensamento jurídico português, contribuindo decisivamente para o *revirement* de uma jurisprudência conservadora e formalista nesta matéria”. O estudo ilustra como, por influência de José de Oliveira Ascensão, e tendo presente, a montante, a obra de Lamartine Corrêa de Oliveira, a doutrina e jurisprudência nacionais “passaram de reservas profundas a uma progressiva defesa da desconsideração da personalidade coletiva”.

Na área do Direito Comercial Geral, mais concretamente em sede de contratos comerciais, é de referir o estudo de André Moreira Simões [*Cláusulas MAC (“Material Adverse Change”) em contratos internacionais de M&A*], centrado nas cláusulas *Material Adverse Change*.

As cláusulas MAC são caracterizadas pelo autor como “um mecanismo de alocação de risco que visa permitir a desvinculação do contrato perante um evento material adverso desconhecido, o qual provoca uma alteração material do *potencial* global *na parte afetada*, habitual ou tipicamente, entre o período do *signing* e do *closing*”.

Segundo o autor, a natureza destas cláusulas, enquanto mecanismos de alocação de risco, “levanta, naturalmente, duas questões: a) a da sua conjugação com a restante conformação contratual efetuada pelas partes e b) quais os limites que se poderão encontrar na ordem pública (inter)nacional”.

VIII. A homenagem da Revista da Faculdade a José de Oliveira Ascensão reúne ainda vários estudos que podemos reconduzir à área do Direito Intelectual.

O primeiro estudo que destacamos, também pela força da homenagem, é o de Thomas Hoeren [*Morreu Oliveira Ascensão – uma profunda vénia a um espírito livre*]. O autor evoca vários encontros com o homenageado, ora em Münster, ora em Lisboa, dele escrevendo: “O meu Colega pareceu-me ser um modelo de homem e de profissional, um espírito livre e um pensador prospectivo para as necessárias reformas dos direitos de autor”. E ainda: “Descobri nele um espírito de parentesco com quem pude pensar de forma pouco ortodoxa sobre possíveis alternativas no Direito de autor”.

No seu texto – que reflete “algumas das questões orientadoras e preocupações básicas” de José de Oliveira Ascensão –, Thomas Hoeren, depois de percorrer a história e os movimentos no direito de autor moderno, manifesta, entre outros

pontos, a sua preocupação pelo facto de os direitos de autor estarem “prestes a explodir devido à maior protecção dos bens técnicos protegidos”, bem como pelo facto de “a pessoa realmente criativa, o autor como criador” correr o risco de “ser empurrado para segundo plano pelo crescente empenho em interesses de pura exploração”.

Um outro estudo vem da longínqua (mas que tão próxima foi, nas suas origens, de José de Oliveira Ascensão) Universidade de Macau. Num estudo de Direito da Propriedade Industrial [*Marca: caducidade por não utilização séria e renovação*], Augusto Teixeira Garcia estuda os efeitos da renovação da marca no prazo de caducidade por não uso da mesma.

Neste estudo, espoletado por uma orientação jurisprudencial que se vinha afirmando em Macau, a que se seguiu um *revirement* pelo Tribunal de Última Instância, o autor confronta a causa de caducidade por não utilização séria da marca com a causa de caducidade do registo por decurso do prazo (não renovação), concluindo “pela não influência da renovação no prazo de caducidade por não uso”. Pelo caminho, o autor discorre sobre o direito à marca e o modo como a sua utilização constitui “um aspecto fundamental do seu processo de consolidação no mercado”. Este ponto explica a posição do autor no sentido em que “a renovação do registo da marca, contrariamente ao que vinham entendendo os tribunais de Macau, não constitui uso sério da marca, não fazendo surgir um novo prazo de não utilização séria, para efeitos de caducidade, nem interrompendo o decurso de prazo de não utilização séria que esteja a decorrer, ao momento da renovação”.

No estudo com que homenageia José de Oliveira Ascensão [*Defesa preventiva e providências cautelares: a introdução, em Portugal, do “requerimento de protecção”, face ao possível decretamento de providência cautelar inaudita altera parte – A questão no quadro da propriedade industrial*], J. P. Remédio Marques – que faz questão de manifestar a sua “profunda admiração” pelas qualidades pessoais do homenageado, além de “jurista multifacetado, cientista e Professor, que o tornam uma figura única na cultura jurídica portuguesa” – analisa a possibilidade de ser introduzida em Portugal “uma modalidade de defesa preventiva de quem receia, fundadamente, vir a ser requerido em procedimento cautelar deduzido por titular de direitos de propriedade intelectual em que o decretamento da providência cautelar (normalmente uma providência conservatória) pode vir a ser efetuado sem o contraditório prévio desse mesmo requerido (*inaudita altera parte*)”.

O autor não só sustenta a possibilidade de introdução daquele expediente processual preventivo no subsetor normativo dos direitos de propriedade intelectual, como defende, em certos termos, a generalização do mesmo, após o decurso de um

período experimental, “a todas as pretensões jurídicas subjetivas privadas, incluindo interesses difusos e coletivos suscetíveis de serem litigados em ações populares”.

No estudo com que homenageia José de Oliveira Ascensão [*Filtros de conteúdos digitais para infrações “óbvias” aos direitos autorais?*], Alexandre Libório Dias Pereira centra-se na procura do equilíbrio entre, por um lado, a proteção dos direitos de autor e, por outro, os direitos dos utilizadores na comunicação *online*.

Segundo Alexandre Dias Pereira, a filtragem de conteúdos “pode ser uma boa prática para as plataformas comerciais de partilha *online* evitarem a responsabilidade por violação de direitos autorais quando esta for óbvia ou manifesta”. A finalizar, o autor analisa a questão à luz dos “direitos de autor no contexto dos direitos humanos digitais”.

Num estudo em que a temática dos direitos de propriedade intelectual está presente, a par de outras [*Mecanismos de incentivo à investigação e desenvolvimento de medicamentos: existe alternativa?*], Aquilino Paulo Antunes identifica, de modo sumário, “os mecanismos susceptíveis de incentivar a investigação e desenvolvimento de medicamentos, bem como algumas questões pelos mesmos suscitados, entre outros para o acesso a medicamentos”. Entre esses mecanismos, o autor identifica como incentivos *ex ante*, as bolsas de investigação, os subsídios públicos, os *advance purchase agreements* e os grandes prémios. Entre os incentivos *ex post*, o autor coloca à cabeça as patentes, a que acrescenta os certificados complementares de proteção, o regime dos segredos de negócio, as marcas e, no domínio específico dos medicamentos, os prazos de proteção de dados, os regimes de preços e os regimes de financiamento da aquisição (comparticipação e avaliação prévia).

A final, após identificar “algumas dificuldades suscitadas pelos mecanismos de incentivo vigentes”, o autor propõe um sistema alternativo de “incentivo específico para novos medicamentos, como alternativa aos actualmente disponíveis”.

A rematar esta área, encontramos um estudo [*A responsabilidade dos intermediários e a violação do direito de marca: quo vadis?*] de Vítor Palmela Fidalgo, no qual o autor revisita o tema da responsabilidade dos intermediários no ambiente digital pela violação do direito de marca.

Tendo particularmente presente a mais recente jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, o autor identifica duas distintas realidades na discussão à volta da responsabilidade dos intermediários no ambiente digital pela violação de marca: (i) a questão da responsabilidade (direta ou indireta) do intermediário pela violação do direito em causa, e (ii) a questão da possibilidade de imposição de medidas inibitórias contra os intermediários, independentemente das suas responsabilidades.

IX. Na homenagem a José de Oliveira Ascensão, identificamos um novo conjunto de estudos, agora sobre Direito da Sociedade da Informação e Sociedade Digital.

Num primeiro estudo, que assume também um cariz jurídico-filosófico [*O pensamento jurídico analógico e a criação de Direito em Sociedades Digitais: o eterno retorno da analogia?*], Eduardo Vera-Cruz Pinto confronta o pensamento analógico-sistemático (e a sociedade analógica) com o pensamento digital (e a sociedade digital).

Segundo o autor, enquanto o pensamento analógico-sistemático investiu na “ciência jurídica”, o pensamento digital “investe no método jurisprudencial/autoral de criação de regras jurídicas a partir de soluções dadas a casos concretos, com a ajuda das tecnologias computacionais/digitais”.

Sustenta Eduardo Vera-Cruz Pinto – que recorda os “relevantes contributos” de José de Oliveira Ascensão e a atualidade do seu pensamento, ao mesmo tempo que critica “a implacável *conventio ad excludendum* que vai remetendo a palavra dos mestres nos escritos passados ao silêncio” –, “o percurso metodológico de refundação jurídica do Direito para a Sociedade Digital requer uma disrupção epistemológica, ontológica e cognitiva dirigida aos meios de criar e aplicar Direito nas nossas sociedades e convoca a comunidade jurídica à reflexão e ao compromisso com o futuro próximo”.

No estudo em que homenageia José de Oliveira Ascensão [*O novo Regulamento Europeu 2022/2065 sobre Serviços Digitais: o Digital Services Act (DSA)*], Luís Menezes Leitão examina o DAS, no âmbito do que dá particular relevo ao regime de isenção condicional de responsabilidade dos prestadores de serviços intermediários, bem como às obrigações específicas de prestadores de serviços intermediários e às regras sobre a aplicação e execução do Regulamento (UE) 2022/2065.

Na Introdução do estudo, presta Luís Menezes Leitão uma impressionante homenagem a José de Oliveira Ascensão, que tem por “expoente máximo da escola da Faculdade de Direito de Lisboa”, vincando, no mesmo passo, a sua “dedicação inextinguível, tudo sacrificando pela nossa Faculdade”, bem como as suas qualidades de “extraordinário professor e investigador” e ainda a de “legislador” de vários diplomas.

A homenagem a José de Oliveira Ascensão conta com um estudo [*Desinformação, liberdade e responsabilidade*] de Dário Moura Vicente – continuador do homenageado no “culto” e na divulgação do Direito Intelectual e do Direito da Sociedade da Informação – centrado na “desinformação”, que tem por ser “hoje um dos desafios mais sérios ao funcionamento regular dos sistemas democráticos”.

O autor, depois de aludir aos “complexos problemas de conciliação de valores” identificáveis nas sociedades baseadas na liberdade de expressão, dá, designadamente,

nota do modo como, na legislação portuguesa e na europeia, tem sido tratado “o recurso neste contexto à responsabilidade civil como forma de tutela contra a desinformação”.

No seu estudo [*Vícios de Vontade dos “agentes” de Software?*], Francisco A. C. P. Andrade parte da constatação de que a entrada dos agentes inteligentes de *software* nos circuitos do comércio eletrónico tem o efeito de uma profunda alteração nos esquemas da contratação: “a partir de agora passamos a ter não apenas acordos transmitidos através de máquinas, não apenas declarações de vontade e acordos gerados e concluídos através de máquinas, mas acordos, concluídos, celebrados pelas próprias máquinas sem qualquer intervenção humana”.

Nesta linha, o autor equaciona a possibilidade de aplicação aos contratos entre agentes de *software*, das regras relativas à relevância dos vícios da vontade, ensaiando, neste quadro, a aplicação dos institutos do erro vício, do dolo, da coação moral e da incapacidade acidental. Considera, contudo, o autor que seria vantajoso rever a lei do comércio eletrónico, em termos de esta considerar expressamente a participação de agentes inteligentes de *software* na contratação eletrónica e de atribuir legitimidade processual aos utilizadores para, nos termos gerais de direito civil, pedirem a anulação de negócios celebrados por intermédio de agentes de *software*.

Num estudo que se cruza com matérias de direitos de personalidade [*Os desafios à tutela judicial civil do direito à imagem na era digital*], Joana Costa Lopes, partindo da constatação de que a imagem da pessoa humana está numa posição cada vez mais vulnerável com o desenvolvimento tecnológico e as potencialidades da Internet, considera ser necessário, quer da parte do legislador quer do intérprete-aplicador do Direito, “uma adaptação à rápida evolução tecnológica, através da sua consciencialização para os novos meios de violação do direito à imagem e da sua reflexão sobre a suficiência ou insuficiência das formas de tutela deste direito prevista na lei”.

A terminar o seu estudo, a autora debruça-se sobre a tutela judicial civil do direito à imagem, sobre a tutela processual preventiva dos bens de personalidade (em especial as providências cautelares não especificadas), bem como sobre o processo especial para tutela da personalidade.

Num estudo que tem também por objeto a arbitragem [*A Arbitragem de litígios sobre dados pessoais*], Filipe A. Henriques Rocha estuda as relações entre o Regulamento Geral de Proteção de Dados e a arbitragem.

O estudo – que sustenta ser a arbitragem de litígios sobre dados pessoais “a expressão do mais atual *favor arbitrandum*” – centra-se em dois aspetos: (i) o da possibilidade de submeter à arbitragem um litígio sobre dados pessoais, “na perspetiva da arbitrabilidade e da lei aplicável ao mérito” (ii) e da “viabilidade do recurso à arbitragem como meio de resolução de litígios sobre dados pessoais”.

Finalmente, Ricardo Rodrigues de Oliveira estuda [*A nova identidade digital europeia. Uma primeira abordagem*] a estratégia digital da União Europeia, e, em especial, a proposta de melhoramento da Identidade Digital Europeia, “um dos objetivos político-legislativos da Comissão que poderá ter um visível impacto na vida e na condução dos negócios dos cidadãos da EU”. Segundo escreve o autor, o objetivo é “permitir aos cidadãos terem apenas uma identificação virtual no acesso a bens e serviços, ao mesmo tempo que restitui o controlo sobre a divulgação dos dados pessoais”.

Em específica homenagem a José de Oliveira Ascensão, de quem foi aluno, o autor refere-se ao “texto de referência” que é a obra “O Direito. Introdução e Teoria Geral” e ao significativo empobrecimento do meio académico português com o seu desaparecimento.

X. Uma outra área cultivada pelo homenageado foi o Direito Penal. O Direito Penal foi, de resto, uma das suas áreas de paixão, quiçá a sua primeira grande paixão académica.

No estudo [*Actuação “em nome ou por conta” e no “interesse directo ou indirecto” do ente colectivo, responsabilização penal da sociedade-mãe e (ir)relevância penal dos programas de Compliance*] com que homenageia José de Oliveira Ascensão, Teresa Quintela de Brito reflete sobre os novos critérios de imputação de responsabilidade às pessoas coletivas, na sequência das alterações introduzidas pela Lei 94/2021 ao número 2 do artigo 11.º do Código Penal, critérios constituídos pelas fórmulas “atuação em nome ou por conta” e “no interesse direto ou indireto” do ente coletivo.

Sobre o conceito “interesse direto ou indireto”, refere a autora tratar-se de um conceito “de todo não definido, passível de uma pluralidade de significados, todos incompatíveis com o modelo misto de hétéro e auto-responsabilidade da pessoa coletiva, consagrado no artigo 11.º do CP”. A final, sustenta Teresa Quintela de Brito que “a fórmula (indefinida) de atuação no interesse indirecto deve ser eliminada, pois abre a porta à *strict liability* do ente, alicerçada na imputação económica do crime realizado por um dos seus dirigentes em gestão de negócios não autorizada e desconforme à respetiva cultura corporativa”.

Assinale-se a sentida homenagem feita por Teresa Quintela de Brito à pessoa cuja “humanidade frontal, desassombrada, íntegra e leal” realça, salientando, ademais, a aprendizagem, propiciada por José de Oliveira Ascensão, da importância e do desafio “do relacionamento e do confronto do Direito Penal com o Direito Civil”.

Num estudo [*Sobre o levantamento da personalidade coletiva no domínio penal*] em que recorrem à dogmática da desconsideração da personalidade jurídica – que

muito deve, em Portugal, a José de Oliveira Ascensão –, Rui Soares Pereira e Daniela Rodrigues dos Santos partem da contraposição entre ilícitos de natureza coletiva e ilícitos de natureza individual, procurando “explorar as semelhanças e as diferenças entre o instituto do levantamento e outros regimes e fenómenos conhecidos do Direito Penal”, do mesmo passo que suscitam “o problema do recurso ao levantamento da personalidade coletiva no domínio penal”.

Para os autores – que ilustram a forte ligação de José de Oliveira Ascensão ao Direito Penal –, “a inexistência de uma norma que preveja o levantamento da personalidade coletiva não depõe contra a possibilidade de tal vir a ser decidido em penal”, importando, porém, “atentar na forma como este tema tem sido trabalhado no âmbito do Direito Privado”.

XI. Reconduzíveis a matérias do Direito Processual (Civil), encontramos vários estudos nesta homenagem a José de Oliveira Ascensão.

Um primeiro estudo [*Poderes do juiz no processo do trabalho: algumas notas*] situa-se na área do Processo do Trabalho e é da autoria de Miguel Teixeira de Sousa.

O estudo incide sobre os artigos 72.º e 74.º do Código do Processo do Trabalho, preceitos que “se referem a aspectos estruturantes do processo do trabalho” e trata dos poderes do tribunal, tanto no que tange à matéria de facto, quanto sobre “aqueles que facultam o proferimento de uma condenação *extra* ou *ultra petitum*”.

Um outro estudo centra-se no artigo 281.º do Código de Processo Civil [*A morte de um comparte e o curioso caso da instância subjectivamente complexa: a lacuna oculta no art. 281.º CPC e a verdade do aforismo nanos gigantum humeris*].

Neste estudo, Paula Costa e Silva e Nuno Trigo dos Reis, após referirem a forma “aparentemente exaustiva” como o artigo 281.º do CPC regula o incumprimento do ónus do impulso processual subsequente imputável à parte, quando desse incumprimento tiver resultado a paralisação do processo por mais de seis meses, consideram ser essa regra inadequada à hipótese em que a instância assuma uma configuração subjetivamente complexa. Os autores propõem um caminho de integração da lacuna oculta do citado artigo 281.º, restringindo a consequência da extinção da instância “aos casos em que o incumprimento do ónus de impulso processual tiver provocado uma irregularidade processual ou um obstáculo ao andamento do processo relativamente a todas as partes”.

Partem, assim, os autores da constatação de que a não promoção da habilitação não constitui um ilícito – pelo que “a tutela da parte não habilitada dispensa a figura do dever, basta-se com o ónus” –, procedendo, a partir daí, a “uma leitura integrada” do artigo 281.º do CPC”.

O texto contém, a abrir, uma profunda evocação da figura de José de Oliveira Ascensão, em especial por parte de Paula Costa e Silva, da qual se destaca: “Acima de tudo, vi no Professor Oliveira Ascensão o que percebera ainda criança: que a dignidade não é susceptível de transacção e que a liberdade, irmã gémea da responsabilidade, tem um elevado preço”.

Num estudo centrado na força executiva atribuída às sentenças condenatórias pela alínea *a*) do número 1 do artigo 703.º do CPC [*A execução de condenações implícitas*], Rui Pinto analisa criticamente a interpretação maioritária adotada pela doutrina, rejeitando que da sentença judicial se possa retirar um “efeito condenatório implícito”, interpretação essa que “ofende os princípios da igualdade e da proibição de indefesa de modo desrazoável e desnecessário”.

De destacar o seguinte trecho: “Se o legislador tivesse querido consagrar a tese da condenação implícita, tê-lo-ia feito. Pelo contrário, a sua consagração limitada parece indiciar que para o legislador as obrigações constituídas de modo derivado por efeito de sentença, *não estão* abrangidas pelo título judicial”.

Susana Antas Videira, num estudo relativo ao agente de execução e sua remuneração [*Remuneração Adicional do Agente de Execução. Uma Interpretação fundada [também] em elementos genéticos ou lógico-históricos*], debruça-se sobre a questão de saber “se a remuneração adicional é devida a agente de execução se a dívida for satisfeita ou garantida de modo voluntário, sem a sua intermediação”.

A autora – que deixa “testemunho de muita admiração e reconhecimento” pela pessoa e obra de José de Oliveira Ascensão – formula a conclusão de que a exigência da demonstração de umnexo causal entre os honorários devidos e os serviços efetivamente prestados não só não é imposta pelo direito de acesso à justiça e pelo princípio da proporcionalidade, “como introduziria um fator de incerteza ou de potencial conflito, contrariando os desígnios de transparência, clareza, segurança e previsibilidade que norteiam este regime normativo”.

Num estudo de direito processual civil europeu, que é também de direito concordatário [*Sobre o reconhecimento de decisões eclesiais em matéria matrimonial: o artigo 99.º do Regulamento Bruxelas II ter e a Concordata de 2004 entre a República Portuguesa e a Santa Sé*], João de Oliveira Geraldês analisa a redação do artigo 99.º do Regulamento Bruxelas II *ter*, relativo à competência e à execução de decisões em matéria matrimonial, na relação com a Concordata de 2004 entre a República Portuguesa e a Santa Sé.

O autor conclui que, não obstante o facto de o sistema de reconhecimento automático de decisões eclesiais em matéria matrimonial, tal como estava previsto no artigo XXV da Concordata de 1940, ter sido alterado pelo artigo 16.º da Concordata de 2004 – que institui, ao invés, um sistema de reconhecimento

condicionado –, este facto “não produziu qualquer efeito no regulamento Bruxelas II *ter*, mantendo-se o anterior regime de reconhecimento tal como previsto no Regulamento Bruxelas II *bis*”.

No seu estudo, o autor analisa, entre outros pontos, (i) o sistema matrimonial e o casamento canónico, na sua evolução histórica em Portugal, (ii) os sistemas de reconhecimento de decisões eclesíásticas em matéria matrimonial, (iii) o Direito europeu posterior à Concordata de 1940 e anterior à Concordata de 2004, (iv) o sistema de reconhecimento condicionado na Concordata de 2004 e a revisão do artigo 1626.º do Código Civil (2009) e ainda (v) o artigo 99.º do Regulamento Bruxelas II *ter* e a Concordata de 2004.

Finalmente, num estudo sobre a penhora de direitos de crédito [*Da penhora de direitos de crédito – em especial, as garantias de defesa do debitor debitoris, a execução concomitante e a legitimidade processual do exequente*], Gonçalo Aleixo Nunes identifica e percorre o procedimento daquela penhora, cuja “complexidade imanente” evidencia.

Ao longo do estudo, o autor destaca, por um lado, a “anomalia” da penhora em causa – uma vez que atinge um sujeito (o *debitor debitoris*) estranho à execução – e, por outro, as “consequências gravosas” que o procedimento da penhora pode gerar na esfera do terceiro devedor, retirando daí consequências jurídicas, designadamente em sede de eficácia da penhora. Ademais, segundo o autor, uma vez que o terceiro devedor não é parte na ação executiva principal, não beneficiando, assim, das garantias de defesa do executado, “tanto o silêncio do *debitor debitoris*, como o reconhecimento expresso do crédito indicado à penhora pelo terceiro devedor apenas poderão produzir efeitos cominatórios plenos relativamente à formação de título executivo contra o *debitor debitoris* na ação executiva principal, sendo atribuída ao exequente legitimidade processual para promover a execução concomitante”.

XII. Num conjunto de estudos relativos à arbitragem e à resolução alternativa de litígios, o primeiro destaque vai para estudo de Luís de Lima Pinheiro [*Direito aplicável, equidade e composição amigável na arbitragem*], centrado nos pressupostos e no sentido de uma decisão de equidade ou de uma composição amigável em sede de arbitragem voluntária.

O ator conclui que “a permissão de uma decisão exclusivamente segundo a equidade se fundamenta no princípio da autonomia da vontade, mas depende também de uma ordem jurídica estadual (na arbitragem interna) ou da ordem jurídica de um ou mais dos Estados que têm uma ligação significativa com a arbitragem (na arbitragem transnacional)”.

No estudo em que se junta à homenagem a José de Oliveira Ascensão – cujos “seriedade, sentido de justiça e de missão, argúcia e coerência” recorda – Isabel Alexandre trata o tema da exequibilidade dos acordos resultantes de mediação [*Reconhecimento e execução de acordos resultantes de mediação*]. A autora confronta as soluções da Convenção de Singapura com as da Diretiva “Mediação”, concluindo que a vigência daquela Convenção na União Europeia “obrigará, apesar da prevalência do direito europeu por aquela assegurada, mas por razões de coerência, a modificar o sistema instituído pela Diretiva “Mediação”, semelhante repercussão devendo ter no direito interno português”.

Finalmente, aduzindo como explicação relativamente ao tema o facto de Angola ser a terra natal de José de Oliveira Ascensão, e recordando o importante papel deste no incremento da cooperação jurídica com os países de língua oficial portuguesa, Catarina Salgado debruça-se sobre o regime da lei angolana em sede de arbitragem [*A arbitragem como meio de resolução extrajudicial de conflitos no direito angolano – alguns subsídios*].

A autora percorre vários pontos do regime da lei angolana, dando também destaque à adesão de Angola às Convenções de Nova Iorque e Washington. A nível interno, é realçada a necessidade de “alguma revisão e clarificação, bem como ajustamento à realidade atual”.

XIII. Na homenagem a José de Oliveira Ascensão, identificamos um outro grupo de estudos nas áreas da Filosofia do Direito e da Sociologia do Direito.

Um primeiro estudo vem da Universidade de Macau [*A exploração de terrenos vagos e a Radix Omnium Malorum: Reflexões (esparças e cingidas ao essencial) sobre a Legitimidade da Propriedade Privada*], sendo seu autor Tong Io Cheng. Trata-se de um estudo de filosofia jurídica, com uma forte vertente histórico-jurídica, centrado na “legitimidade axiológica do direito de propriedade”. A resposta à etiologia do conceito de propriedade privada não prescinde, segundo o autor, de uma referência ao *originalism* de Jack Balkin, formulando, neste quadro, a seguinte questão: “qual foi a força catalítica que impeliu a formação do direito de propriedade privada talqualmente o conhecemos hodiernamente?”.

Reconhecendo, no que acompanha José de Oliveira Ascensão, que, para os juristas, “a propriedade privada é um princípio fundamental constitutivo de toda a dogmática jurídica”, o autor dá nota das origens do instituto, desde o período arcaico, passando pela filosofia grega e pelo direito romano até aos dias de hoje: “Tal como o tema da justiça no direito, a legitimidade de propriedade privada é intemporal”.

No entendimento do autor, a abordagem do tema deve ser feita a partir do conceito de “terra inexplorada”. Este, entendido num amplo sentido, é o ponto

de partida da legitimidade de propriedade privada, já que só a “terra inexplorada” pode ser “um objeto de domínio *ex novo*”: só com a existência de “terra inexplorada” é possível “surgir um direito de propriedade inteiramente novo”.

Em termos praticamente conclusivos, depois de analisar as posições de vários filósofos e juristas ao longo dos séculos, como Hugo Grócio e Samuel Pufendorf, entre outros, o autor sustenta, mas sem deixar de alertar para a não simplicidade da matéria, que “a questão da legitimidade do direito de propriedade parece já se ter tornado um argumento aceite e irrefutável após a incessante argumentação através de diferentes posições e pontos de vista pelos académicos do século XX e com a evidência empírica da queda dos governos da Europa de Leste e União Soviética, conhecidos por implementar o sistema de propriedade comum”.

No estudo com que homenageia José de Oliveira Ascensão [*Imprecisão da linguagem jurídica no exemplo do conceito de imperatividade (Em homenagem a José de Oliveira Ascensão)*], João Maurício Adeodato analisa o conceito de “imperatividade”, conceito esse que tem por fundamental “exatamente porque diversos autores o consideram determinante para conhecer o direito, como que uma essência da norma jurídica”.

O estudo conclui no sentido de não ser possível afirmar um sentido unívoco para a imperatividade. Esta constatação demonstra, a final, seguindo o autor, “a imprecisão da linguagem jurídica em geral” e ainda que “a literalidade é desejável, mas ineficiente”.

Num outro estudo de cariz filosófico [*O Direito natural na tradição aristotélico-tomista: esboço de uma defesa*], Francisco Mendes Correia analisa brevemente a conceção de Direito natural adotada por José de Oliveira Ascensão, identificando na mesma traços de filiação aristotélico-tomista.

Segundo o autor, “o naturalismo, ainda que colha apoio muito considerável na discussão filosófica moderna, está longe de ter encontrado explicações plausíveis para problemas centrais da ontologia humana, como os estados mentais, e de consciência em particular, o livre arbítrio e a moral, ou a identidade do ser humano, ao longo do tempo”.

Ainda segundo o autor, a ideia de Direito natural da tradição aristotélico-tomista “pode ser utilizada também entre nós, desde que devidamente enquadrada nos pressupostos filosóficos de base, sobretudo metafísicos e éticos”.

Finalmente, na área da Sociologia do Direito, encontramos um estudo [*Oliveira Ascensão, Direito Vivo e Pluralismo Jurídico em Água Branca – Entre Factos e Mitos: um Estudo de Sociologia Jurídica*], da autoria de Miguel de Lemos, que evoca a pesquisa de “Direito Vivo”, em trabalho de campo, protagonizada

por José de Oliveira Ascensão na cidade alagoana de Água Branca (Brasil), num exercício que caracteriza como sendo “de *sociologia jurídica aplicada* e de cariz exploratório”.

Na descrição do autor do estudo, com esta iniciativa, Oliveira Ascensão “propõe-se, deste modo, superar o que designa por “aproximação tosca”, que reduz a conceção do Direito a uma realidade emanada pelo Estado, tanto na vertente legislante como naquela atinente à atividade jurisprudencial”. Ainda nas palavras do autor, é “nessa dimensão *meta-estadual*, e negando o monopólio normativo do Estado, que Oliveira Ascensão questionará uma certa *visão redutora* do fenómeno jurídico”.

XIV. Um outro conjunto de estudos insere-se na amplíssima área do Direito Público, desde o Direito Constitucional ao Direito Fiscal, passando pelo Direito da Contratação Pública.

O primeiro destaque vai para o breve estudo de Jorge Miranda [*A Constituição e a língua*], estudo esse que, na sua primeira parte, integra um testemunho pessoal relativamente a José de Oliveira Ascensão, evocando situações da vida académica e a sua obra, na qual dá particular destaque ao livro “O Direito – Introdução e Teoria Geral”, cujo “ponto fulcral” considera ser a ordem jurídica, “contestando o dualismo Direito natural – Direito positivo e superando, assim, tanto o positivismo enraizado quanto o jusnaturalismo racionalista”. Destacamos esta passagem, na reiteração de respeito e admiração pelo homenageado: “(...) até porque sei que o Professor Ascensão nunca deixava de ser coerente com a sua conceção de Universidade viva e vigorosa”.

Na que tange à temática central do estudo, Jorge Miranda faz um breve relance histórico-comparativo do modo como as Constituições encaram o fenómeno linguístico, debruçando-se, depois, sobre a língua ao longo do constitucionalismo português até à revisão constitucional de 2001, que veio declarar o português língua oficial – ainda que o não tenha feito “da forma mais adequada” –, passando pela reforma constitucional de 1983, que acrescentou às tarefas fundamentais do Estado a de defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa.

De novo em termos sumários, o autor debruça-se sucessivamente sobre (i) as implicações de ser a língua portuguesa língua oficial; (ii) o “problema em face do princípio da igualdade”; (iii) os deveres decorrentes de ser a língua portuguesa língua oficial e (iv) a importância internacional da língua portuguesa.

Carlos Blanco de Morais e Mariana Melo Egídio [*Da validade dos acordos de financiamento de contencioso por terceiros para a promoção de ações populares*] estudam

os acordos de financiamento de contencioso por terceiros “em abstrato e numa ótica maioritariamente de Direito Constitucional”. Mais concretamente, é estudado “se um contrato de direito privado de financiamento de uma ação popular civil proposta por uma associação de consumidores deve, ou não, ser necessariamente nulo com fundamento em abuso de direito – em concreto do direito fundamental de acesso aos tribunais e, especificamente, traduzindo-se em abuso de direito de ação popular”.

Das várias observações conclusivas, retiramos a seguinte: “Não existindo na Constituição, na lei ou no direito da União Europeia disposições proibitivas da celebração de um contrato com conteúdo oneroso e uma remuneração aleatória, visando o financiamento de ações contenciosas de defesa de interesses difusos garantidos pelo Direito da Concorrência, bem como a indemnização dos consumidores lesados, haverá que concluir pela sua admissibilidade, *em abstrato*, como instituto jurídico”.

Impõe-se que se destaque a homenagem pessoal do primeiro dos autores do estudo ao homenageado, feita na Introdução, da qual se destaca: “Oliveira Ascensão refletia essa imagem de autoridade natural e de exigência com os outros e consigo próprio, a qual foi referência de várias gerações de alunos e docentes”. E ainda: “Exibia publicamente um perfil austero, distante, autoritário, analítico, por vezes autoreferencial, implacável com o que entendia ser a mediania e inflexível em relação às suas pré-compreensões científicas, religiosas, académicas e humanas”. Salienta ainda o primeiro dos autores ter sido José de Oliveira Ascensão – que tem por “um dos maiores vultos do Direito Privado da doutrina portuguesa da segunda metade do século XX” – uma das figuras, a par de Jorge Miranda, a quem “a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa mais deve no período de reestruturação, credibilização e afirmação, que mediou entre o final dos anos 70 até à passagem do milénio”.

A temática do estudo acabado de identificar é, *grosso modo*, continuada num outro [*Ação popular e private enforcement: a nova vida europeia de um velho instituto nacional*], da autoria de Francisco Paes Marques, conquanto sob um outro ângulo.

No seu estudo – em que rende homenagem à “clarividência e interdisciplinaridade” da obra de José de Oliveira Ascensão, de que são exemplo os seus estudos sobre a ação popular e os interesses supraindividuais – Francisco Paes Marques, reconhecendo, embora, que os mecanismos de tutela coletiva adquiriram uma importância fundamental nas ordens jurídicas europeias, e não obstante o facto da já “longínqua consagração” da ação popular no Direito português, sustenta haver várias questões que permanecem sem resposta, designadamente em função da desatualização do

regime interno – então “inovador no domínio das ações coletivas ou de grupo” – perante as inovações europeias.

Na sua análise, o autor identifica o “pecado original” do regime nacional, resultante “de se ter enxertado um modelo de *class actions* num regime denominado de ação popular, vocacionado para a defesa da legalidade”. É que, para o autor, “quase tudo separa a ação coletiva da ação popular porque nas respetivas bases encontram-se pressupostos diferentes: nos bens coletivos que visam defender e na representação de interesses que as suportam”.

Num artigo centrado na influência da pandemia Covid-19 nos contratos públicos [*Pandemia Covid-19 e a Reposição do Equilíbrio Económico-Financeiro dos Contratos de Concessão*], Lourenço Vilhena de Freitas e Catarina Teles de Menezes estudam “a que institutos públicos se pode subsumir a pandemia”, tendo em vista a reposição do equilíbrio económico-financeiro dos contratos de concessão “atingidos”.

Os autores concluem, a final, que a pandemia referida “preenche, globalmente, a figura da força maior, subsunção que legitima a definição de um *quantum compensatório*”, sustentando, ademais, a possível convocação do instituto da alteração das circunstâncias ou o do facto do príncipe, “sendo que, em qualquer caso, a contraparte merece proteção”.

A temática da contratação pública é também objeto de um estudo [*A colusão na contratação pública (em especial, a participação de empresas em relação de grupo): o “estado da arte” e perspectivas futuras*] de Marco Caldeira.

O autor – que assinala a importância dada por José de Oliveira Ascensão, “de forma decisiva” ao Direito da Concorrência – sustenta ser a colusão entre concorrentes “o principal (embora não o único) problema jus-concorrencial que se suscita nos procedimentos de contratação pública”, o que é confirmado pela frequência com que os tribunais (nacionais e estrangeiros) têm sido chamados a pronunciar-se sobre o tema. O problema assume particular relevância quando as práticas potencialmente colusivas provêm de operadores económicos *especialmente relacionados* entre si.

Segundo o autor, não obstante as medidas introduzidas na penúltima revisão do Código dos Contratos Públicos, em sede de procedimentos pré-contratuais por convite, “as novas soluções legais, por bem intencionadas que sejam, não deixam de suscitar algumas dúvidas, impondo-se alguma cautela nas suas interpretação e aplicação prática no dia-a-dia da contratação pública”, prevenindo-se, assim, “resultados extremos e indesejáveis”.

Um primeiro estudo na área do Direito Fiscal [*Uma arte de escribas e fariseus: nota sobre os limites da extensão da incidência do IRC aos rendimentos derivados da*

prestação de serviços jurídicos por entidades não residentes em território nacional], da autoria de Carlos Baptista Lobo e Daniel S. de Bobos-Radu, tem por objeto certas previsões do Código do IRC, no que respeita a rendimentos derivados da prestação de serviços jurídicos a entidades não residentes em território português.

O estudo visa, no dizer dos autores, “demonstrar a complexidade subjacente às normas tratadas, bem como a incoerência que a mesma pode propugnar quanto aos possíveis resultados interpretativos”, quer em sede administrativa, quer judicial.

Um outro estudo na área do Direito Fiscal [*Breves notas sobre a prestação de garantia idónea no processo de execução fiscal*], da autoria de Paulo Marques, analisa as modalidades de garantia que podem ser prestadas como meio de defesa por parte do contribuinte, nos processos de execução fiscal, apresentando-se a fiança como a figura mais polémica. São também analisados vários aspetos de regime, como a caducidade da garantia, a garantia em caso de prestação indevida, a dispensa de garantia, o reforço, a substituição, a redução e o levantamento da garantia, e ainda a suspensão do prazo legal de prescrição da dívida tributária.

Na sua homenagem pessoal a José de Oliveira Ascensão, o autor refere o seu “exemplo luminoso”, enquanto “notabilíssimo Professor, Jurisconsulto e Investigador do Direito”.

Um último estudo na área do Direito Fiscal [*A tributação das mais-valias em IRS e o princípio da capacidade contributiva*], de Nuno Oliveira Garcia e Ana Paula Basílio, coloca em confronto, *grosso modo*, dois tipos de situações previstas no Código do IRS, que estabelecem diferenças na tributação de rendimentos: (i) tributação independentemente do recebimento e (ii) tributação só após o recebimento.

Para os autores – que analisam criticamente o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 100/2022 –, “esta divergência é suscetível de convocar a aplicação do princípio constitucional da Capacidade Contributiva”. As conclusões do estudo vão, de resto, nesse sentido: “Afiguram-se inconstitucionais as normas do IRS que determinam que os ganhos, qualificados como mais-valias, se consideram obtidos, no caso de transmissões onerosas decorrentes da venda de partes sociais, de valores mobiliários e de direitos reais sobre bens imóveis, na data em que é celebrado o contrato de compra e venda, mesmo quando for estabelecido que o preço deva ser pago em prestações ou de forma diferida, e mesmo quando se venha a comprovar a inco-brabilidade do crédito subjacente”.

XV. A fechar os grupos de estudos que fomos identificando, encontramos vários artigos na área da História do Direito.

Um primeiro estudo a destacar [*Legitimidade na revolução de 1820*] é o de António Pedro Barbas Homem. O autor identifica, à partida, dois tipos de abordagens nos debates contemporâneos acerca da legitimidade dos Estados e dos regimes políticos: as formalistas e as substancialistas.

No seu estudo sobre a legitimidade na revolução de 1820, o autor, que parte, nos seus próprios dizeres, da abordagem histórica do conceito de legitimidade, explica como o conceito de legitimidade – um “conceito antigo do direito civil” – “se torna central para a filosofia política e para o direito público português desde a revolução de 1820 e, também, para a prática e luta políticas”.

Destacamos o seguinte trecho: “O novo direito público do liberalismo vem trazer uma ruptura intencional com a monarquia do antigo regime, assente simultaneamente numa legitimidade paternalista e administrativa. Contudo, após décadas de lutas políticas, é apenas com a regeneração que a monarquia constitucional finalmente consegue a harmonia entre as legitimidades que resultam da constituição, do sufrágio popular e da hereditariedade do título dinástico”.

Um outro estudo na homenagem a José de Oliveira Ascensão vem de Itália e tem por objeto uma figura do ordenamento jurídico português – a *posse pro-labore* – que esteve na base da Lei das Sesmarias, entretanto “transplantada” para o Brasil [*Posse pro-labore e proprietà in Brasile tra conflitti sociali e tradizione giurica portoghese*].

Neste seu estudo, Alfredo Calderale refere como, de início, as *sesmarias* contribuíram de modo decisivo para a formação do latifúndio no Brasil. Mais sustenta o autor como, a partir do “Estado Novo” até à atualidade, incluindo o Código Civil de 2002, a *posse pro labore* foi, ao invés, orientada no sentido da atribuição da propriedade de bens fundamentais, como, por exemplo, a propriedade da habitação, a pessoas mais desfavorecidas, contribuindo, assim, para a atenuação das desigualdades sociais no Brasil.

No decurso da sua investigação, Alfredo Calderale percorre e estuda várias figuras e institutos da história do antigo direito português, dando, depois, específico enfoque ao desenvolvimento dos mesmos no Brasil, antes e depois da independência.

Um outro estudo na área da História do Direito centra-se nas “cartas de seguro” [*As cartas de seguro na história do direito português: um instrumento de protecção do réu*]. Neste estudo, Isabel Graes – que, deste modo, presta homenagem ao “inigualável mestre” que foi José de Oliveira Ascensão – dá nota dos “contornos específicos” da figura, que constitui “um caso singular”, através da qual “o legislador reconheceu, desde o período medieval, a possibilidade de o acusado poder responder ao processo em liberdade”.

A autora estuda e explica as razões pelas quais a figura se manteve até ao alvor do Liberalismo, e como as cartas de seguro, “mais do que uma mera especificidade técnica da processualística criminal”, se tornou “uma peça determinante na história do direito pátrio, como forma de garantir a boa administração da justiça”.

No estudo com que homenageia José de Oliveira Ascensão [*A Culpa como pressuposto da Acção de separação de pessoas e bens no Código Civil de 186 – Breves notas*], Míriam Afonso Brigas analisa o modo “como o legislador civil concebeu a figura da separação de pessoas e bens, quer ao nível das questões relacionadas com matérias de natureza pessoal, quer na esfera patrimonial”.

Neste quadro, a autora dá especial atenção à culpa “como pressuposto de funcionamento da instituição jurídico-familiar em causa”.

Finalmente, Filipe de Arede Nunes [*Nas vésperas da revisão constitucional de 1989: iniciativas e roteiros parlamentares*], num estudo de história recente, analisa dois projetos de Resolução (de 1984 e 1985), através dos quais o partido político CDS tentou que a Assembleia da República assumisse poderes de revisão constitucional extraordinários.

Não obstante o facto de os ditos projetos não terem tido sucesso, o autor destaca a importância dos mesmos, quer na aceleração do debate público do texto constitucional, quer na sua influência material no conteúdo das normas, no quadro da revisão constitucional de 1989. Conclui, ademais, o autor serem os textos e os debates parlamentares daquelas iniciativas legislativas “elementos determinantes para a interpretação e compreensão do conteúdo normativo da actual Constituição e para a historiografia constitucional portuguesa”.

XVI. O Editorial vai longo. É tempo de o fechar. Abrem-se, agora, as páginas dos estudos e dos testemunhos com que a nossa Revista – e, através dela, a nossa Escola – homenageia aquele que, seguindo um dos textos, é “o maior jurista português do último quartel do século XX”; ou que, seguindo as palavras do Decano da Escola (na sessão do Conselho Científico de 16 de março de 2022), foi a “figura mais marcante da Faculdade, nos finais do século XX, princípios do século XXI”: o Professor José de Oliveira Ascensão.

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
31 de maio de 2023.